Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 02 de fevereiro de 2015
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

Submeto para a apreciação dos nobres pares o incluso projeto de Resolução 03/2015 que propõe alterações em nosso Regimento Interno.

Duas são as propostas.

A primeira com relação a uma melhor regulamentação do uso da *Tribuna Livre*, cuja denominação também está sendo mudada para *Tribuna Popular*. As principais mudanças são: a) poderá usar a Tribuna Popular I. Representante de entidade legalmente constituída e com sede no município de Garça; II. Secretário Municipal, ou funcionário daquela pasta por ele designado; III. Diretor Superintendente do SAAE, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado; IV. Diretor Superintendente do IAPEN, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado. V. Munícipe representando um grupo de pessoas organizadas com 1% de assinaturas do número de eleitores; b) no requerimento da inscrição deverá constar o nome e identificação civil completa do tribuno, o dia em que pretende fazer uso da palavra, a entidade que será representada e o resumo de todos os assuntos que se pretende tratar no uso da Tribuna Popular.

A segunda proposta de mudanças no Regimento Interno da Casa diz respeito à exigência de aprovação em ambos os turnos de votação quanto da votação de matéria que exigir dois turnos de votação, prevendo ainda que se a matéria for rejeitada no primeiro turno, não passará pelo segundo, sendo neste caso encerrada a sua tramitação devendo a Secretaria da Casa providenciar seu arquivamento.

Tal mudança pretende dar mais celeridade ao processo legislativo, uma vez que se um projeto não merecer aprovação em primeiro turno não merecerá ser submetido ao segundo turno de votação.

Diante do exposto, peço a anuência dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

S. Sessões, 2 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 41973
02/02/2015 21:59:15
Cassia M. D. Bariani

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2015

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1°. A denominação do Capítulo IV, do Título III, da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 passa a ser "Da Tribuna Popular".

Art. 2°. O art. 286 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286 - A Tribuna Popular poderá ser instalada em todas as sessões ordinárias, no início da Ordem do Dia,com duração máxima de até 20 minutos com apartes.
§ 1° - A Tribuna Popular fica suspensa entre os meses de agosto e outubro nos anos em que estiverem previstas eleições municipais, estaduais ou federais e quando houver votação do orçamento.
§ 2° - Poderá participar da Tribuna Popular, cidadão do município atendendo as seguintes qualificações, ficando excluídos representantes de partidos políticos:
I. Representante de entidade legalmente constituída, sendo necessária a apresentação de documento que lhe outorgue poderes de representação.
II. Secretário Municipal,ou funcionário daquela pasta por ele designado.
III. Diretor Superintendente do SAAE, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado.
IV. Diretor Superintendente do IAPEN, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado.
V.Munícipe, representando um grupo de pessoas organizadas com mais de 1% de assinaturas do número de eleitores, contendo nome, titulo eleitoral e assinatura.
§3° A solicitação do uso da Tribuna Popular far-se-á com a observância das seguintes normas:
I. O requerimento de inscrição, a ser deferido pelo Presidente, deverá ser protocolado na Secretaria da Casa com pelo menos 10 (dez) dias de antecipação.
II. No requerimento da inscrição deverá constar o nome e identificação civil completa do tribuno, o dia em que pretende fazer uso da palavra, a entidade que será representada e o resumo de todos os assuntos que se pretende tratar no uso da Tribuna Popular.
III. Na seleção dos requerimentos, será dada preferência aquele que tiver comprovado a maior representatividade social, através de lista de assinaturas ou ofícios das entidades por ele representadas.
IV. Aquele que fizer uso ou deixar de fazê-lo, quando a ele estiver destinado a Tribuna Popular, fica impedido de solicitar nova utilização pelo prazo de 180 dias, salvo motivo justificado, a critério da Presidência da Câmara.

§ 3º No uso efetivo da Tribuna Popular o orador deverá obedecer as seguintes normas:
I. Antes de conceder a palavra ao tribuno, o Presidente mandará o Secretário ler o requerimento protocolado pelo orador no ato de inscrição.
II. O orador deverá ater-se exclusivamente aos assuntos mencionados no requerimento de inscrição, e, na hipótese de afastar-se da matéria previamente determinada poderá ser advertido pela Presidência por no máximo três vezes, sendo-lhe cassada a palavra no caso de reincidência.
III. O tribuno poderá expor livremente suas ideias e reivindicações, desde que atinentes ao tema proposto, devendo o Presidente, contudo, cassar-lhe a palavra quando proferir ataques pessoais ou utilizar termos de baixo escalão.
IV. Ao presidente da Câmara ou quem o substitua cabe a direção e o policiamento dos trabalhos da Tribuna Popular aplicando no que couber, os dispositivos do Regimento Interno, inclusive quanto ao traje".

Art. 3º. O art. 300 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 300.
(...)
XVI. inscrição de oradores para uso da Tribuna Popular;
(...)"

Art. 4º. O artigo 247 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 247 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, será aprovada somente se obtiver em ambos o quórum regimental. Se a matéria for rejeitada no primeiro turno, não passará pelo segundo, sendo neste caso encerrada a sua tramitação devendo a Secretaria da Casa providenciar seu arquivamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

S. Sessões, 2 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º Projeto Resolução 03/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 02 de fevereiro de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 01ª Sessão Ordinária, 02/02/15

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (x) Poder Legislativo
Vereador Autor: Francisco Christóforo Júnior

Tipo da Propositura: () Proposta de Emenda à Lei Orgânica
() Projeto de Lei Complementar
() Projeto de Lei
(x) Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Outro (_____)

Turnos de Votação: () Um (x) Dois
Fundamentação Legal: art. 237, §1º, "d", RI

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
(x) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços do total – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: art. 52, §1º, XV, RI

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (x) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Paulo André Faneco (membro), Francisco Christóforo Júnior (membro).
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM (x) NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Lineu Guimarães Filho (membro), Júlio Marcondes de Moura Filho (membro).
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (x) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho "Barbeiro" (membro), Antônio Franco dos Santos "Bacana" (membro).
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (x) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Aparecido da Silva "Zelito" (membro), Vanderlei Ferreira (membro).
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

Parecer Jurídico

(PJ 07/2015)

Ref.: Projeto de Resolução n.º 03/2015 – considerações jurídicas.

Venho, por meio deste, apresentar considerações jurídicas acerca do Projeto de Lei n.º 03/2015, por meio do qual o vereador Francisco Christóforo Júnior pretende alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, no sentido de trazer novas regras à utilização da Tribuna Popular.

Conforme disposto expressamente no artigo 206, §1º, "c", e §2º, do Regimento Interno, podem os vereadores apresentarem projetos de reforma do Regimento Interno:

> **"Art. 206.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.
>
> **§ 1º** Constitui matéria de projeto de Resolução:
>
> c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
>
> **§ 2º** A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

Dessa forma, haja vista que os vereadores possuem poderes para realizar mudanças no Regimento Interno, quais sejam, alterar regras relativas à Tribuna Popular, faço o presente Parecer Jurídico no sentido de considerar legal e constitucional o Projeto de Resolução n.º 03/2015, cabendo aos vereadores analisarem o mérito das mudanças propostas.

Garça/SP., 03 de fevereiro de 2015.

Adalberto Augusto Salzedas Júnior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. o Projeto de Resolução nº 03/2015, considerado Objeto de Deliberação na 01ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2015.

Secretaria, 03/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 04/02/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo o referido processo ao(à) vereador(a) _____, para, no prazo legal, emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2015. PARECER Nº. 006/2015.

Relatório

O Vereador Francisco Christóforo Junior submete para apreciação desta Casa o incluso Projeto de Resolução nº 3/2015, por meio do qual propõe alterações no Regimento Interno da Casa.

As alterações propostas visam: (1) alterar o a regulação do uso da Tribuna Livre e (2) exigir que os projetos para os quais haja a previsão de votação em dois turnos sejam necessariamente aprovados nas duas rodadas de votação, ficando prejudicado o projeto rejeitado em primeiro turno.

No que a regulação da Tribuna Livre, as mudanças propostas são: a) poderá usar a Tribuna Popular I. Representante de entidade legalmente constituída e com sede no município de Garça; II. Secretário Municipal, ou funcionário daquela pasta por ele designado; III. Diretor Superintendente do SAAE, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado; IV. Diretor Superintendente do IAPEN, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado. V. Munícipe representando um grupo de pessoas organizadas com 1% de assinaturas do número de eleitores; b) no requerimento da inscrição deverá constar o nome e identificação civil completa do tribuno, o dia em que pretende fazer uso da palavra, a entidade que será representada e o resumo de todos os assuntos que se pretende tratar no uso da Tribuna Popular.

Voto do Relator

Quanto à competência e legalidade da matéria, nada temos a opor à sua aprovação, uma vez que os Vereadores são competentes para propor alterações no Regimento Interno da Casa.

Voto, portanto, pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

No entanto, a fim, de aperfeiçoar a proposta do nobre autor desta propositura, proponho algumas emendas.

A primeira diz respeito à Tribuna Popular no que tange à periodicidade e o tempo de duração do uso da Tribuna Popular; ao percentual do eleitorado necessário para requerer seu uso e à qualificação dos requerentes previstos no art. 286 §2º, I e V. O autor propõe a sua possibilidade semanal, proponho, no entanto que ela seja passível de solicitação mensalmente. Justifico a proposta sob o argumento de que nos últimos anos (como se pode observar nos anais desta Casa) deste espaço foi bastante reduzido, não sendo necessário prever sua realização semanal. Quanto ao tempo, dada a dinâmica de nossas sessões, e ao tempo que cada vereador tem, por exemplo, para a discussão de proposituras, que ultrapassam quinze minutos, proponho que o tempo de uso da Tribuna Popular seja de no máximo quinze minutos com apartes. No que tange ao percentual do eleitorado, sugiro a ampliação na exigência do número de assinaturas para 3% do eleitorado, incluindo ainda que o munícipe deverá retirar o modelo do abaixo assinado na Secretaria da Casa, a fim de uniformizar os procedimentos. Por fim, o requerente previsto no art. 286, §2º, V, deverá comprovar, mediante certidão emitida pela justiça eleitoral, estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1:

"**Art. 286.** A Tribuna Popular poderá ser instalada **na primeira sessão ordinária do mês**, no início da Ordem do Dia, com duração máxima de até **15 minutos** com apartes.
§ 1º A Tribuna Popular fica suspensa entre os meses de agosto e outubro nos anos em que estiverem previstas eleições municipais, estaduais ou federais e quando houver votação do orçamento.
§ 2º Poderá participar da Tribuna Popular, cidadão do município atendendo as seguintes qualificações, ficando excluídos representantes de partidos políticos:
I - Representante de entidade legalmente constituída, **em pleno gozo de seus direitos políticos atestado mediante certidão da justiça eleitoral** e **sendo ainda necessária** a apresentação de documento que lhe outorgue poderes de representação.
II - Secretário Municipal,ou funcionário daquela pasta por ele designado.
III - Diretor Superintendente do SAAE, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado.
IV - Diretor Superintendente do IAPEN, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado.
V - Munícipe, **em pleno gozo de seus direitos políticos atestado mediante certidão da justiça eleitoral**, representando um grupo de pessoas organizadas com mais de **3%** de assinaturas do número de eleitores, contendo nome, titulo eleitoral e assinatura; **conforme modelo a ser retirado na Secretaria da Câmara Municipal.**
§3º A solicitação do uso da Tribuna Popular far-se-á com a observância das seguintes normas:

I - O requerimento de inscrição, a ser deferido pelo Presidente, deverá ser protocolado na Secretaria da Casa com pelo menos 10 (dez) dias de antecipação.
II - No requerimento da inscrição deverá constar o nome e identificação civil completa do tribuno, o dia em que pretende fazer uso da palavra, a entidade que será representada e o resumo de todos os assuntos que se pretende tratar no uso da Tribuna Popular.
III - Na seleção dos requerimentos, será dada preferência aquele que tiver comprovado a maior representatividade social, através de lista de assinaturas ou ofícios das entidades por ele representadas.
IV - Aquele que fizer uso ou deixar de fazê-lo, quando a ele estiver destinado a Tribuna Popular, fica impedido de solicitar nova utilização pelo prazo de 180 dias, salvo motivo justificado, a critério da Presidência da Câmara.
§ 3º No uso efetivo da Tribuna Popular o orador deverá obedecer as seguintes normas:
I - Antes de conceder a palavra ao tribuno, o Presidente mandará o Secretário ler o requerimento protocolado pelo orador no ato de inscrição.
II - O orador deverá ater-se exclusivamente aos assuntos mencionados no requerimento de inscrição, e, na hipótese de afastar-se da matéria previamente determinada poderá ser advertido pela Presidência por no máximo três vezes, sendo-lhe cassada a palavra no caso de reincidência.
III - O tribuno poderá expor livremente suas ideias e reivindicações, desde que atinentes ao tema proposto, devendo o Presidente, contudo, cassar-lhe a palavra quando proferir ataques pessoais ou utilizar termos de baixo escalão.
IV - Ao presidente da Câmara ou quem o substitua cabe a direção e o policiamento dos trabalhos da Tribuna Popular aplicando no que couber, os dispositivos do Regimento Interno, inclusive quanto ao traje".

A segunda emenda diz respeito às votações em dois turnos, e diz respeito ao tipo de projeto passível de votação em dois turnos, atualmente todos os projetos modificativos enquadram-se nessa situação, a proposta é que, apenas os projetos cuja complexidade e importância justifiquem a votação em dois turnos continuem com esse requisito, e que estão previstos no art. 237 de nosso Regimento Interno, a saber: a) aqueles com a) com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica; b) os projetos de lei complementar e c) os projetos de lei do Plano Plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Sob este argumento proponho a seguinte emenda aditiva:

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Art. 4º Fica revogada a alínea "d" do artigo 237 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992.

Tal modificação além de enquadrar-se ao padrão constitucional trará maior celeridade ao processo legislativo.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto. É o parecer.

S. das Comissões, 04 de fevereiro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

EMENDA MODIFICATIVA

O INCISO II DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 286 DA RES. 265/1992 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 286

(...)

§ 2º

(...)

II SECRETÁRIO MUNICIPAL OU FUNCIONÁRIO DAQUELA PASTA POR ELE DESIGNADO, EXCETO AGENTES POLÍTICOS E OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO.

S. SESSÕES, 9 FEV. 2015

VANDERLEI FERREIRA

VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2015. PARECER Nº. 010/2015.

Relatório

Retorna a essa Comissão o Projeto de Resolução nº 003/2015 para apreciação de emenda proposta na 2ª Sessão Ordinária de 2015.

A emenda do nobre vereador Vanderlei Ferreira (descrita abaixo) pretende modificar a redação do artigo 286 parágrafo 2º inciso II do Projeto em epígrafe.

"Artigo 286 (..)

§ 2º (...)

II - Secretário Municipal, ou funcionário daquela pasta por ele designado, exceto agentes políticos e ocupantes de cargo em comissão."

Voto do Relator

A mudança proposta, portanto, não apresenta problemas quanto à legalidade ou poder de iniciativa.

No entanto, sua redação não está precisa uma vez que a emenda ao restringir agentes políticos restringe o próprio secretário, que é um agente político. Assim, a fim de não prejudicar a intenção do autor, proponho a correção da redação da emenda para maior clareza e para evitar problemas de interpretação futuro, nos seguintes termos:

"Artigo 286 (..)

§ 2º (...)

II - Secretário Municipal, ou funcionário daquela pasta por ele designado, exceto ocupantes de cargo em comissão ou outro agente político estranho à pasta."

Procedida a essa correção nada a opor à apreciação da emenda pelo douto Plenário.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade da emenda, observada a correção de redação. É o parecer.

S. das Comissões, 11 de fevereiro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Resolução nº 03/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO							
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO				
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
2. Ademar Salvador	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()
4. Eli da Eligás	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
7. Lineu Guimarães Filho	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
8. Luizinho Barbeiro	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
9. Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
10. Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
11. Valdemar Zimiani	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
12. Vanderlei Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
RESULTADO:	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR () UNANIMIDADE (X) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de fevereiro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda Subst. PRes. 03/15, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Ademar Salvador	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Eli da Eligás	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
RESULTADO:	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de fevereiro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda aditiva ao PRs 03/15, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª *VOTAÇÃO NOMINAL* na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Ademar Salvador	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Eli da Eligás	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
RESULTADO:	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de fevereiro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda Modificativo ao PR nº 03/15, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Ademar Salvador	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Eli da Eligás	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	()	(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	()	(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	()	(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
RESULTADO:	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR () UNANIMIDADE (X) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de fevereiro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2015. PARECER Nº. 014/2015.

Relatório

De acordo com o vencido na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2015, oferecemos ao Projeto de Resolução nº 003/2014, de autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior, a seguinte redação final:

*"**Art. 1º.** A denominação do Capítulo IV, do Título III, da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 passa a ser "Da Tribuna Popular".*

***Art. 2º.** O art. 286 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 286.** A Tribuna Popular poderá ser instalada na primeira sessão ordinária do mês, no início da Ordem do Dia, com duração máxima de até 15 minutos com apartes.*
§ 1º A Tribuna Popular fica suspensa entre os meses de agosto e outubro nos anos em que estiverem previstas eleições municipais, estaduais ou federais e quando houver votação do orçamento.
§ 2º Poderá participar da Tribuna Popular, cidadão do município atendendo as seguintes qualificações, ficando excluídos representantes de partidos políticos:
I - Representante de entidade legalmente constituída, em pleno gozo de seus direitos políticos atestado mediante certidão da justiça eleitoral e sendo ainda necessária a apresentação de documento que lhe outorgue poderes de representação.
II - Secretário Municipal, ou funcionário daquela pasta por ele designado, exceto ocupantes de cargo em comissão ou outro agente político estranho à pasta.
III - Diretor Superintendente do SAAE, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado.
IV - Diretor Superintendente do IAPEN, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado.
V - Munícipe, em pleno gozo de seus direitos políticos atestado mediante certidão da justiça eleitoral, representando um grupo de pessoas organizadas com mais de 3% de assinaturas do número de eleitores, contendo nome, titulo eleitoral e assinatura; conforme modelo a ser retirado na Secretaria da Câmara Municipal.
§3º A solicitação do uso da Tribuna Popular far-se-á com a observância das seguintes normas:
I - O requerimento de inscrição, a ser deferido pelo Presidente, deverá ser protocolado na Secretaria da Casa com pelo menos 10 (dez) dias de antecipação.
II - No requerimento da inscrição deverá constar o nome e identificação civil completa do tribuno, o dia em que pretende fazer uso da palavra, a entidade que será representada e o resumo de todos os assuntos que se pretende tratar no uso da Tribuna Popular.
III - Na seleção dos requerimentos, será dada preferência aquele que tiver comprovado a maior representatividade social, através de lista de assinaturas ou ofícios das entidades por ele representadas.
IV - Aquele que fizer uso ou deixar de fazê-lo, quando a ele estiver destinado a Tribuna Popular, fica impedido de solicitar nova utilização pelo prazo de 180 dias, salvo motivo justificado, a critério da Presidência da Câmara.
§ 3º No uso efetivo da Tribuna Popular o orador deverá obedecer as seguintes normas:
I - Antes de conceder a palavra ao tribuno, o Presidente mandará o Secretário ler o requerimento protocolado pelo orador no ato de inscrição.
II - O orador deverá ater-se exclusivamente aos assuntos mencionados no requerimento de inscrição, e, na hipótese de afastar-se da matéria previamente determinada poderá

ser advertido pela Presidência por no máximo três vezes, sendo-lhe cassada a palavra no caso de reincidência.
III - O tribuno poderá expor livremente suas ideias e reivindicações, desde que atinentes ao tema proposto, devendo o Presidente, contudo, cassar-lhe a palavra quando proferir ataques pessoais ou utilizar termos de baixo escalão.
IV - Ao presidente da Câmara ou quem o substitua cabe a direção e o policiamento dos trabalhos da Tribuna Popular aplicando no que couber, os dispositivos do Regimento Interno, inclusive quanto ao traje".

Art. 3º. *O art. 300 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 para a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 300.
(...)
XVI. inscrição de oradores para uso da Tribuna Popular;
(...)"

Art. 4º. *O artigo 247 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 para a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 247 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, será aprovada somente se obtiver em ambos o quórum regimental. Se a matéria for rejeitada no primeiro turno, não passará pelo segundo, sendo neste caso encerrada a sua tramitação devendo a Secretaria da Casa providenciar seu arquivamento.

Art. 5º. *Fica revogada a alínea "d" do artigo 237 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992.*

Art. 6º. *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 7º. *Revogam-se as disposições em contrário."*

S. das Comissões, 20 de fevereiro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

RESOLUÇÃO Nº 356/2015

(Projeto de Resolução nº 03/2015, de autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior)

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. A denominação do Capítulo IV, do Título III, da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 passa a ser "Da Tribuna Popular".

Art. 2º. O art. 286 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 286.** A Tribuna Popular poderá ser instalada na primeira sessão ordinária do mês, no início da Ordem do Dia, com duração máxima de até 15 minutos com apartes.

§ 1º A Tribuna Popular fica suspensa entre os meses de agosto e outubro nos anos em que estiverem previstas eleições municipais, estaduais ou federais e quando houver votação do orçamento.

§ 2º Poderá participar da Tribuna Popular, cidadão do município atendendo as seguintes qualificações, ficando excluídos representantes de partidos políticos:

I - Representante de entidade legalmente constituída, em pleno gozo de seus direitos políticos atestado mediante certidão da justiça eleitoral e sendo ainda necessária a apresentação de documento que lhe outorgue poderes de representação.

II - Secretário Municipal, ou funcionário daquela pasta por ele designado, exceto ocupantes de cargo em comissão ou outro agente político estranho à pasta.

III - Diretor Superintendente do SAAE, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado.

IV - Diretor Superintendente do IAPEN, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado.

V - Munícipe, em pleno gozo de seus direitos políticos atestado mediante certidão da justiça eleitoral, representando um grupo de pessoas organizadas com mais de 3% de assinaturas do número de eleitores, contendo nome, titulo eleitoral e assinatura; conforme modelo a ser retirado na Secretaria da Câmara Municipal.

§3º A solicitação do uso da Tribuna Popular far-se-á com a observância das seguintes normas:

I - O requerimento de inscrição, a ser deferido pelo Presidente, deverá ser protocolado na Secretaria da Casa com pelo menos 10 (dez) dias de antecipação.

II - No requerimento da inscrição deverá constar o nome e identificação civil completa do tribuno, o dia em que pretende fazer uso da palavra, a entidade que será representada e o resumo de todos os assuntos que se pretende tratar no uso da Tribuna Popular.

III - Na seleção dos requerimentos, será dada preferência aquele que tiver comprovado a maior representatividade social, através de lista de assinaturas ou ofícios das entidades por ele representadas.

IV - Aquele que fizer uso ou deixar de fazê-lo, quando a ele estiver destinado a Tribuna Popular, fica impedido de solicitar nova utilização pelo prazo de 180 dias, salvo motivo justificado, a critério da Presidência da Câmara.

§ 3º No uso efetivo da Tribuna Popular o orador deverá obedecer as seguintes normas:

I - Antes de conceder a palavra ao tribuno, o Presidente mandará o Secretário ler o requerimento protocolado pelo orador no ato de inscrição.
II - O orador deverá ater-se exclusivamente aos assuntos mencionados no requerimento de inscrição, e, na hipótese de afastar-se da matéria previamente determinada poderá ser advertido pela Presidência por no máximo três vezes, sendo-lhe cassada a palavra no caso de reincidência.
III - O tribuno poderá expor livremente suas ideias e reivindicações, desde que atinentes ao tema proposto, devendo o Presidente, contudo, cassar-lhe a palavra quando proferir ataques pessoais ou utilizar termos de baixo escalão.
IV - Ao presidente da Câmara ou quem o substitua cabe a direção e o policiamento dos trabalhos da Tribuna Popular aplicando no que couber, os dispositivos do Regimento Interno, inclusive quanto ao traje".

Art. 3º. O art. 300 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 300.

(...)

XVI. inscrição de oradores para uso da Tribuna Popular;

(...)"

Art. 4º. O artigo 247 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 247 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, será aprovada somente se obtiver em ambos o quórum regimental. Se a matéria for rejeitada no primeiro turno, não passará pelo segundo, sendo neste caso encerrada a sua tramitação devendo a Secretaria da Casa providenciar seu arquivamento.

Art. 5º. Fica revogada a alínea "d" do artigo 237 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 24 de fevereiro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Francisco Christóforo Júnior
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR GERAL

PROJETO DE LEI Nº CM 021/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.936/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Municipal nº 4.936, de 17 de julho de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Garça, objetivando a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, bem como do produto da arrecadação de outros impostos, além das receitas e parcelas recebidas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.*

§1º O disposto no caput deste artigo obedecerá aos ditames contidos no artigo 158, inciso IV, e no artigo 159, inciso I, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção do imposto ou fundo ali mencionado, considerar-se-á os que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, ficam as instituições financeiras oficiais autorizadas a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Garça não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 356/2015

(Projeto de Resolução nº 03/2015, de autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior)

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. A denominação do Capítulo IV, do Título III, da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 passa a ser "Da Tribuna Popular".

Art. 2º. O art. 286 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 286.** A Tribuna Popular poderá ser instalada na primeira sessão ordinária do mês, no início da Ordem do Dia, com duração máxima de até 15 minutos com apartes.
§ 1º A Tribuna Popular fica suspensa entre os meses de agosto e outubro nos anos em que estiverem previstas eleições municipais, estaduais ou federais e quando houver votação do orçamento.
§ 2º Poderá participar da Tribuna Popular, cidadão do município atendendo as seguintes qualificações, ficando excluídos representantes de partidos políticos:
I - Representante de entidade legalmente constituída, em pleno gozo de seus direitos políticos atestado mediante certidão da justiça eleitoral e sendo ainda necessária a apresentação de documento que lhe outorgue poderes de representação.
II - Secretário Municipal, ou funcionário daquela pasta por ele designado, exceto ocupantes de cargo em comissão ou outro agente político estranho à pasta.
III - Diretor Superintendente do SAAE, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado.
IV - Diretor Superintendente do IAPEN, ou funcionário daquela Autarquia por ele designado.
V - Munícipe, em pleno gozo de seus direitos políticos atestado mediante certidão da justiça eleitoral, representando um grupo de pessoas organizadas com mais de 3% de assinaturas do número de eleitores, contendo nome, título eleitoral e assinatura; conforme modelo a ser retirado na Secretaria da Câmara Municipal.
§3º A solicitação do uso da Tribuna Popular far-se-á com a observância das seguintes normas:
I - O requerimento de inscrição, a ser deferido pelo Presidente, deverá ser protocolado na Secretaria da Casa com pelo menos 10 (dez) dias de antecipação.
II - No requerimento da inscrição deverá constar o nome e identificação civil completa do tribuno, o dia em que pretende fazer uso da palavra, a entidade que será representada e o resumo de todos os assuntos que se pretende tratar no uso da Tribuna Popular.
III - Na seleção dos requerimentos, será dada preferência aquele que tiver comprovado a maior representatividade social, através de lista de assinaturas ou ofícios das entidades por ele representadas.
IV - Aquele que fizer uso ou deixar de fazê-lo, quando a ele estiver destinado a Tribuna Popular, fica impedido de solicitar nova utilização pelo prazo de 180 dias, salvo motivo justificado, a critério da Presidência da Câmara.
§ 3º No uso efetivo da Tribuna Popular o orador deverá obedecer as seguintes normas:
I - Antes de conceder a palavra ao tribuno, o Presidente mandará o Secretário ler o requerimento protocolado pelo orador no ato de inscrição.
II - O orador deverá ater-se exclusivamente aos assuntos mencionados no requerimento de inscrição, e, na hipótese de afastar-se da matéria previamente determinada poderá ser advertido pela Presidência por no máximo três vezes, sendo-lhe cassada a palavra no caso de reincidência.
III - O tribuno poderá expor livremente suas ideias e reivindicações, desde que atinentes ao tema proposto, devendo o Presidente, contudo, cassar-lhe a palavra quando proferir ataques pessoais ou utilizar termos de baixo escalão.
IV - Ao presidente da Câmara ou quem o substitua cabe a direção e o policiamento dos trabalhos da Tribuna Popular aplicando no que couber, os dispositivos do Regimento Interno, inclusive quanto ao traje".

Art. 3º. O art. 300 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 300.
(...)
XVI. inscrição de oradores para uso da Tribuna Popular;
(...)"

Art. 4º. O artigo 247 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 247 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, será aprovada somente se obtiver em ambos o quórum regimental. Se a matéria for rejeitada no primeiro turno, não passará pelo segundo, sendo neste caso encerrada a sua tramitação devendo a Secretaria da Casa providenciar seu arquivamento.

Art. 5º. Fica revogada a alínea "d" do artigo 237 da Resolução 265 de 15 de dezembro de 1992.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 24 de fevereiro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Francisco Christóforo Júnior
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR GERAL

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ADEMAR SALVADOR: **Indicação nº: 127-2015,** Sugerindo ao Prefeito que estude a possibilidade de instalação de iluminação pública entre o Jardim Paulista e Jardim Frei Aurélio.

ELI DA ELIGÁS: **Requerimentos nºs: 107-2015,** Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de transformar em mão dupla de direção a Rua Holanda Cipriane Bueno no Residencial Monte Verde. **108-2015,** Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de construir um refeitório no DSU. **109-2015,** Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de ampliar a creche Inês Marangão. **Indicações nºs: 113-2015,** Sugerindo ao Prefeito a instalação de uma boca de lobo defronte a USF Mariana II no Jardim Mondrian. **114-2015,** Sugerindo ao Prefeito que realize a capina e limpeza no terreno de área institucional localizado entre as Ruas Plínio Gustavo Dias altura do numeral 637 e Rua Holanda Cipriane Bueno no Residencial Monte Verde.

FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR: **Requerimentos nºs: 100-2015,** Solicitando ao Prefeito informações sobre o forro de PVC do Terminal Rodoviário. **101-2015,** Solicitando ao Prefeito informações sobre a epidemia de dengue no município. **102-2015,** Solicitando ao Governador do Estado informações sobre a liberação de emenda parlamentar do Deputado Jooji Hato. **103-2015,** Solicitando ao Deputado Estadual JOOJI HATO que envide esforços junto a seus pares para que seja colocada em Pauta, o mais breve possível, a PEC - Proposta de emenda à Constituição Nº 11/2013. **104-2015,** Solicitando ao Deputado Estadual ANDRE SOARES que envide esforços junto a seus pares para que seja colocada em Pauta, o mais breve possível, a PEC - Proposta de emenda à Constituição Nº 11/2013. **105-2015,** Solicitando ao Deputado Estadual FELICIANO FILHO que envide esforços junto a seus pares para que seja colocada em Pauta, o mais breve possível, a PEC - Proposta de emenda à Constituição Nº 11/2013. **106-2015,** Solicitando ao Deputado Estadual PEDRO TOBIAS que envide esforços junto a seus pares para que seja colocada em Pauta, o mais breve possível, a PEC - Proposta de emenda à Constituição Nº 11/2013. **Indicações nºs: 119-2015,** Sugerindo ao Prefeito a erradicação de vasos e demais recipientes que possam acumular água no cemitério municipal. **120-2015,** Sugerindo ao Prefeito que realize o Programa Turismo do Saber em nosso município. **121-2015,** Sugerindo ao Prefeito que envide esforços no sentido de implantar em nosso município o Programa VidAtiva. **122-2015,** Sugerindo ao Prefeito que envide esforços no sentido de implantar em nosso município o Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência. **123-2015,** Sugerindo ao Prefeito realize vistoria na cidade inteira recolhendo os materiais que não foram levados na campanha Cidade Limpa. **124-2015,** Sugerindo ao Prefeito realize os reparos necessários na malha asfáltica da Avenida Vitor Hugo Boareto, bem como estude a possibilidade de serem construídas galerias pluviais naquela via. **125-2015,** Sugerindo ao Prefeito que autorize vários dias de pescaria no lago durante a semana santa.

JOSÉ AP. DA SILVA "ZELITO": **Requerimentos nºs: 91-2015,** Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de cancelar a multa sob nº 224/2015, processo 13.592 de 13/05/2014. **92-2015,** Solicitando ao Deputado Estadual